PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3905/2013

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal N° 3.443/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreia e Salários (PCCS) da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e revoga a Lei Municipal Nº 3.765/2011, de 28 de março de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Cargos efetivos da estrutura Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, serão Classificados e Nivelados conforme as Tabelas constantes na presente Lei.

§ 1º - Serão aplicadas aos Cargos de Agentes Administrativos, Auxiliares Administrativos e Bibliotecários do quadro de servidores efetivos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, as Tabelas I e II criadas pela presente Lei.

I - as progressões dos servidores previstas nas Tabelas I, II, III, IV e V desta Lei dar-se-ão:

a) a progressão vertical dar-se-á de acordo com o tempo de efetividade do servidor da AESGA, contando-se a partir da data de sua posse, que será concedida a título de quinquênio, a cada cinco anos, ficando incorporado ao seu vencimento, conforme os valores fixados nas tabelas em anexo.

b) a progressão horizontal dar-se-á de acordo com a qualificação profissional do servidor, como pré-requisito, iniciando na Coluna A, levando em consideração a conclusão de curso de ensino médio; na coluna B, a conclusão de curso de Graduação; e na Coluna C, a conclusão de curso de Pós-Graduação, com base nas Tabelas I e II, anexas a presente Lei.

§ 2º - A carga horária dos servidores dos quadros de Auxiliar e Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Bibliotecário e Guarda Municipal da AESGA fica fixada em 06 (seis) horas diárias, podendo estender-se para 08 (oito) horas diárias, de acordo com esta Lei.

§ 3º - Após a entrada em vigor da presente Lei, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para optar pelo regime de trabalho de 8h ou 6h, enquadrando-se na Tabela I ou II, respectivamente.

§ 4º - Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar ao servidor que trabalhe às 08 horas diárias, passando a se adequar à Tabela I, o que somente ocorrerá com a aceitação expressa do servidor.

§ 5º - O servidor que optar ou for solicitado pela AESGA para trabalhar às 08 horas diárias, enquadrando-se na Tabela I, não poderá migrar para a Tabela II, cuja carga horária é de 06 horas diárias.

Art. 3º. Fica enquadrado na Tabela I desta Lei, o servidor efetivo no Cargo de Agente Administrativo, Bibliotecário e Auxiliar Administrativo da AESGA que faça adesão ao regime de 40 horas semanais.

Art. 4º. Fica enquadrado na Tabela II desta Lei, o servidor efetivo no Cargo de Agente Administrativo, Bibliotecário e Auxiliar Administrativo da AESGA que se mantenha no regime de 30 horas semanais.

Art. 5º. O vencimento base do Cargo de Bibliotecário se inicia a partir da Classe-Símbolo N1-B, da Tabela I ou II, caso opte pela carga horária de 08 horas diárias, ou 06 horas diárias, respectivamente.

§ 1º - São atribuições do Cargo de Bibliotecário:

I – disponibilizar informações, gerenciar unidades, como Biblioteca, Centros de Documentações, Centro de Informação e correlatos;
II – tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais, disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso e geração de conhecimento;
III – desenvolver estudos e pesquisas, promover difusão cultural, desenvolver ações educativas;
IV – assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - São requisitos para a investidura no Cargo de Bibliotecário:

I – possuir graduação em Biblioteconomia;
II – estar no gozo de seus direitos políticos;
III – possuir idade igual ou superior a 18 anos;
IV – ser aprovado em concurso público.

Art. 6º. Para o Cargo de Motorista do quadro de servidores efetivos da AESGA, será aplicada somente a Tabela III desta Lei.

Parágrafo Único - A AESGA poderá conceder gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do Cargo de Motorista, pela prestação de serviço em regime de tempo integral.

Art. 7º. A nomenclatura do Cargo efetivo de “Guarda Vigilante”, descrita no Art. 53, da Lei Municipal N° 2.692/1993, fica alterada para “Guarda Patrimonial da AESGA”.

§ 1º - Para o Cargo de Guarda Patrimonial da AESGA do quadro de servidores efetivos da AESGA, será aplicada somente a Tabela IV desta Lei.

Art. 8º. Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de servidores efetivos da AESGA será aplicada somente a Tabela V criada pela presente Lei.

Art. 9º. Os servidores que estão adequados à Tabela III, IV e V poderão receber um adicional de 5%, desde que comprovem ter concluído curso de graduação ou cursos técnicos de aperfeiçoamento, inerente a função que exercem, em Instituição de Ensino Idônea, devidamente reconhecida pelo Conselho de Administração da AESGA.

Parágrafo Único - O adicional descrito no *caput* deste artigo só poderá ser concedido apenas uma única vez.

Art. 10. As gratificações criadas por leis concedidas aos servidores da AESGA incidirão sobre o vencimento-base, de acordo com seu enquadramento.

Art. 11. Somente serão contados a partir da data de sua posse os 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para que haja a primeira promoção do servidor (vertical ou horizontal).

Art. 12. O servidor efetivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda Patrimonial da AESGA que optar pelo regime de 40 horas semanais perceberá uma gratificação de 40% sobre o valor do vencimento base.

Parágrafo Único - O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, para optar pelo regime de trabalho descrito no *caput* deste artigo.

Art. 13. Fica criado 01 (um) Cargo de Chefe de Auxiliar de Serviços Gerais, e 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção, de livre nomeação entre os efetivos do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e do Cargo de Guarda Patrimonial da AEGSA, respectivamente, cujas gratificações poderão ser fixadas em 30% (trinta por cento), para cada Cargo, incidentes apenas sobre o vencimento base dos servidores.

§ 1º - O Chefe de Auxiliar de Serviços Gerais desempenhará a função de coordenar e planejar, de acordo com as necessidades da AESGA, as atividades dos servidores ocupantes dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Guarda Patrimonial da AESGA.

§ 2º - O Chefe de Manutenção desempenhará a função de vistoriar as instalações físicas internas e externas, hidráulicas e elétricas dos prédios da AESGA, os equipamentos, bem como toda a parte de conservação e pintura visando o pleno funcionamento estrutural da Instituição.

§ 3º - Os ocupantes destes Cargos não farão jus a recebimentos de horas-extras.

Art. 14. A cada período de 05 anos de efetividade na carreira, contados a partir da data da posse, os Professores efetivos da AESGA terão direito a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento base, a título de quinquênio, que será incorporado a sua remuneração.

Art. 15. O Presidente da AESGA, após consulta do Conselho de Administração, poderá, através de resolução, determinar os valores das mensalidades dos cursos mantidos pela Autarquia, levando em consideração às planilhas de custos e às necessidades da Instituição.

Art. 16. A função de Confiança de Diretor de Finanças e Orçamento, Símbolo FCA, criada pela Lei Municipal 3885/2013, que compõe a Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, fica transformada em Função de Confiança de Secretário de Finanças e Orçamento, Símbolo FCA, ficando extinto o Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, os artigos 35, 47 e 49, e os anexos I e II, todos da Lei Municipal N° 3.443/2006, bem como a Lei Municipal Nº 3.765/2011.

Art. 18. Os direitos criados pelo Art. 14 da presente Lei, somente entrarão em vigor a partir de 1° de julho de 2013.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de junho de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito

TABELAS

Classe dos Cargos de Nível Administrativo

TABELA I

Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Bibliotecário	N7 – a partir de 35 anos	R$ 3.411,88	R$ 3.582,48	R$ 3.761,60
	N6 – a partir de 30 anos	R$ 3.249,41	R$ 3.411,88	R$ 3.582,48
	N5 – a partir de 25 anos	R$ 3.094,68	R$ 3.249,41	R$ 3.411,88
	N4 – a partir de 20 anos	R$ 2.947,31	R$ 3.094,68	R$ 3.249,41
	N3 –a partir de 15 anos	R$ 2.806,97	R$ 2.947,31	R$ 3.094,68
	N2 – a partir de 10 anos	R$ 2.673,30	R$ 2.806,97	R$ 2.947,31
	N1 – a partir de 05 anos	R$ 2.546,00	R$ 2.673,30	R$ 2.806,97
	N0 - até 05 anos	R$ 949,20	R$ 996,66	R$ 1.046,49

TABELA II

Cargo	Símbolo/Nivel	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Bibliotecário	N7 – a partir de 35 anos	R$ 2.437,06	R$ 2.558,91	R$ 2.686,86
	N6 – a partir de 30 anos	R$ 2.321,01	R$ 2.437,06	R$ 2.558,91
	N5 – a partir de 25 anos	R$ 2.210,48	R$ 2.321,01	R$ 2.437,06
	N4 – a partir de 20 anos	R$ 2.105,22	R$ 2.210,48	R$ 2.321,01
	N3 – a partir de 15 anos	R$ 2.004,98	R$ 2.105,22	R$ 2.210,48
	N2 – a partir de 10 anos	R$ 1.909,50	R$ 2.004,98	R$ 2.105,22
	N1 – a partir de 05 anos	R$ 1.818,57	R$ 1.909,50	R$ 2.004,98
	N0 - até 05 anos	R$ 678,00	R$ 711,90	R$ 747,50

Classe dos Cargos de Motorista
TABELA III

Cargo	NÍVEL/Símbolo	Coluna A
Motorista	N 7– a partir de 35 anos	1.547,81
	N 6– a partir de 30 anos	1.474,11
	N 5– a partir de 25 anos	1.403,91
	N 4– a partir de 20 anos	1.337,06
	N 3 – a partir de 15 anos	1.273,39
	N 2 – a partir de 10 anos	1.212,75
	N 1 – a partir de 05 anos	1.155,00
	N 0 – Salário Base – até 05 anos	1.100,00

Classe dos Cargos de Guarda Municipal
TABELA IV

Cargo	NÍVEL/Símbolo	Coluna A
Guarda Municipal	N 7 – a partir de 35 anos	R$ 954,01
	N 6 – a partir de 30 anos	R$ 908,58
	N 5 – a partir de 25 anos	R$ 865,32
	N 4 – a partir de 20 anos	R$ 824,11
	N 3 – a partir de 15 anos	R$ 784,87
	N 2 – a partir de 10 anos	R$ 747,50
	N 1 – a partir de 05 anos	R$ 711,90
	N 0 - até 05 anos	R$ 678,00

Classe do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

TABELA V

Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A
Auxiliar de Serviços Gerais	N7 – a partir de 30 anos	R$ 954,01
	N6 – a partir de 30 anos	R$ 908,58
	N5 – a partir de 25 anos	R$ 865,32
	N4 – a partir de 20 anos	R$ 824,11
	N3 – a partir de 15 anos	R$ 784,87
	N2 – a partir de 10 anos	R$ 747,50
	N1 – a partir de 05 anos	R$ 711,90
	N0 - Salário Base – até 05 anos	R$ 678,00